



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia  
Grande  
Estado de São Paulo*

FLS 254 PROC.  
Nº 573 /20 23  
[Handwritten signature]

**PROCESSO Nº 573/2023  
CONTRATO Nº 005/2024**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA  
PALOMA CAROLINE LUIZ ME.**

Ao 1º dia do mês de março de 2024, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PALOMA CAROLINE LUIZ ME**, CNPJ/MF nº 27.393.489/0001-65, estabelecida na Rua Mário Gonçalves Campos, nº 305-309, Bairro Pousada dos Campos, Pouso Alegre/MG, CEP 37.553-661, neste ato representada por PALOMA CAROLINE LUIZ, portadora do RG nº 48.322.942-8 e do CPF nº 101.831.546-22, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a aquisição de equipamentos detectores de metais para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 573/2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- 1.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Edital do processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.2 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos detectores de metais para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.
- 1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada na Planilha Descritiva (ANEXO II), na forma do Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 007/2023, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.
- 1.4 – A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente.
- 1.5 – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.
- 1.6 – O prazo de vigência deste terá o período de 12 (doze) meses, com início na data de 23/02/2024 e encerramento em 23/02/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

[Handwritten signature]



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia  
Grande  
Estado de São Paulo*

FLS 260 PROC.  
Nº 573 /2023  
67

2.1 – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CMEBPG.

2.2 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMEBPG.

2.3 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação ou dos materiais empregados.

2.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.6 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 – Ministrando treinamento aos funcionários indicados pela Edilidade, o qual deverá ser iniciado juntamente com a instalação dos equipamentos.

2.8 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.9 – É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 – Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.1.2 – Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos trabalhos, quaisquer outros dados e informações necessárias.

3.1.3 – Verificar, fiscalizar, aprovar e receber o serviço objeto deste contrato.

3.1.4 – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia  
Grande  
Estado de São Paulo*

FLS 261 PROC.  
Nº 573 / 20 23  
OK

publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

**3.1.5** – Pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 55.999,99 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo que o pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal referente ao objeto entregue.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no Item 3.1.5 iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços contratados, nos termos da legislação vigente, não serão reajustáveis.

**3.1.6** – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 4.4.90.52.24.

**3.1.7** – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

#### **CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**4.1** – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

**4.1.1** – A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.

**4.1.2** – A EMPRESA não formalizar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

**4.1.3** – A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do contrato.

**4.1.4** – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

**4.1.5** – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

#### **CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**5.1** – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

I – Advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 262 PROC.  
Nº 573 12023  
87

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1% (um inteiro por cento) do valor global contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor de referência;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um inteiro por cento) do valor global do contrato, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas.

5.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE, tendo o seu contrato rescindido imediatamente.

5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

5.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I – Atraso injustificado na execução do contrato, a qualquer tempo; e
- II – Inexecução total ou parcial do contrato, a qualquer tempo.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia  
Grande  
Estado de São Paulo*

FLS 263 PROC.  
Nº 573 120 23  
OK

5.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

5.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

5.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

5.9. Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor do Contrato poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

5.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – Gestor do Contrato: demais sanções.

5.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

5.12. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

5.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

5.14. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

5.15. As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

5.16. Obriga-se a empresa CONTRATADA a entregar, instalar e ministrar treinamento sobre o objeto discriminado neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpram, além das multas previstas acima, será considerado rescindido o seu contrato.

#### **CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002,



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia  
Grande  
Estado de São Paulo*

FLS 264 PROC.  
Nº 573 / 20 23  
CA

e subsidiariamente pela lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notificações e/ou intimações poderão ser encaminhadas a CONTRATADA através do endereço eletrônico vendas@chgdistribuidora.com.br.

**6.2** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**6.3** - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital.

**6.4** – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

**6.5** – E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 01 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Marco Antônio de Sousa – Presidente

**PALOMA CAROLINE**

**LUIZ:27393489000165**

Assinado de forma digital por  
PALOMA CAROLINE

LUIZ:27393489000165

Dados: 2024.03.01 13:16:19 -03'00'

PALOMA CAROLINE LUIZ ME  
Paloma Caroline Luiz – Representante

**Testemunhas:**

Nome: André Lopes Rocha  
RG: 49020110-2

Nome: Fernando Aparecido da Conceição  
RG: 30488967-2